
REGULAMENTO DO POLO DE LITERACIA DIGITAL E INCLUSÃO SOCIAL DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ARTES E COMUNICAÇÃO

Artigo 1.º Denominação e Natureza

1—O Polo de Literacia Digital e Inclusão Social é um Polo do Centro de Investigação em Artes e Comunicação que resulta de uma parceria entre o Centro de Investigação em Artes e Comunicação da Universidade do Algarve (UAAlg) e o Instituto Politécnico de Santarém (IP Santarém).

2—O Polo de Literacia Digital e Inclusão Social é identificado pelo seu acrónimo, CIAC-PLDIS IPSantarém e representado graficamente por um logótipo original próprio aprovado pelo seu Conselho Científico.

Artigo 2.º Objeto e Objetivos

1—O CIAC-PLDIS IPSantarém assume a missão e os objetivos gerais do Centro de Investigação em Artes e Comunicação nos termos que aquele inscreve no seu próprio regulamento.

2—O CIAC-PLDIS IPSantarém tem por objeto contribuir para o desenvolvimento e promoção da pesquisa nos campos da literacia digital e integração de indivíduos desfavorecidos no mercado de trabalho, respondendo assim aos desafios sociais presentes nessas áreas.

3—No âmbito da sua atividade, o CIAC-PLDIS IPSantarém tem como objetivos gerais:

- a) Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento resultante da pesquisa científica e tecnológica nos campos da literacia digital e inclusão de indivíduos desfavorecidos no mercado de trabalho.
- b) Promover a excelência na literacia digital como uma estratégia eficaz para a inclusão no mercado de trabalho.
- c) Estudar a eficácia de recursos e metodologias inovadoras em cenários empíricos, como forma de promover a empregabilidade do grupo-alvo.

-
- d) Desenvolver um protótipo de um modelo de apoio holístico, com práticas, recursos, metodologias, conexões e correlações no domínio digital, voltado para indivíduos desfavorecidos, que possa ser replicado globalmente, contribuindo assim para uma inclusão bem-sucedida e sustentável.
 - e) Promover a investigação e a inovação, nomeadamente através de: dinamização de iniciativas para a elaboração de projetos; apoio e avaliação de candidaturas a entidades financiadoras; realização de ações de partilha de conhecimento e divulgação de projetos; colaboração na formação de novos investigadores; criação e atualização de meios de informação sobre atividades de investigação.
 - f) Fomentar colaborações entre o PLDIS e outras entidades, a nível nacional e internacional,
 - g) Prestar serviços à comunidade.

Artigo 3.º **Autonomias**

1— O CIAC-PLDIS IPSantarém goza de liberdade e autonomia científica na decisão, programação e execução dos seus grupos e projetos de investigação e desenvolvimento, bem como na prestação de serviços à comunidade e demais atividades científicas, académicas e culturais, nos termos da legislação em vigor.

2—Pode, igualmente, o CIAC-PLDIS IPSantarém assinar acordos específicos com instituições congéneres nacionais e estrangeiras, com vista à colaboração nas atividades por si desenvolvidas.

Artigo 4.º **Património**

1—No âmbito das autonomias descritas nos números anteriores, constituem património do CIAC-PLDIS IPSantarém todos os recursos materiais e equipamentos adquiridos ou atribuídos e as receitas e subsídios que lhe venham a ser atribuídos, doados ou legados, nos termos da legislação em vigor, assim como as dotações orçamentais providas pelo CIAC, IPSantarém ou UAIG e as obtidas por financiamento de projetos e outros decorrentes das suas atividades.

2—Em caso de dissolução ou extinção, o património do CIAC-PLDIS IPSantarém reverte para as instituições de acolhimento onde estiver sediado.

Artigo 5.º **Membros**

1—O CIAC-PLDIS IPSantarém é constituído por investigadores/as integrados/as, investigadores/as colaboradores/as e estudantes investigadores/as.

2—Podem ser membros do CIAC-PLDIS IPSantarém os/as docentes ou investigadores doutorados do IPSantarém e da UAIG ou das instituições com quem o CIAC-PLDIS IPSantarém tenha estabelecido acordos de parceria, podendo estes investigadores colaborar, simultaneamente, noutra unidade de investigação ou similar.

3—Podem, ainda, ser membros integrados do CIAC-PLDIS IPSantarém outros/as doutorados/as que reúnam as condições de produção científica fixadas pelo Conselho Científico do CIAC- PLDIS-IPSantarém para a admissão de investigadores/as integrados/as.

4—Pode ser membro colaborador o/a investigador/a que participe em atividades de investigação no CIAC-PLDIS IPSantarém e que, não sendo estudante investigador/a, não pretenda ou não reúna as condições para ser investigador/a integrado/a.

5—São estudantes investigadores os/as estudantes que participem nos projetos em curso e que se encontrem matriculados em cursos de graduação e pós-graduação do IP Santarém ou das instituições de ensino superior com as quais o CIAC ou o PLDIS tenham acordos de parceria ou de outras instituições de ensino superior.

6—São direitos dos membros integrados:

- a) Participar nas atividades do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- b) Eleger e ser eleitos para os vários órgãos;
- c) Usufruir, de forma preferencial, dos recursos afetos ao CIAC-PLDIS IPSantarém.

7—São deveres dos membros integrados:

- a) Exercer as funções para que forem eleitos;

- b) Apresentar obrigatoriamente ao Conselho Científico, anualmente e durante o mês de janeiro, um relatório das atividades científicas, artísticas e/ou de formação realizadas ao serviço do CIAC e do PLDIS no ano anterior.

8—São direitos dos colaboradores:

- a) Participar nas atividades do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- b) Usufruir dos recursos afetos ao CIAC-PLDIS IPSantarém, sempre e quando as atividades para as quais os recursos sejam requisitados se integrem em projetos do polo.

9—São deveres dos colaboradores:

- a) Contribuir para a consecução dos objetivos do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- b) Apresentar ao Conselho Científico, anualmente ou no termo da sua colaboração com o CIAC-PLDIS IPSantarém, um relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior ou durante o período em que nele permanecerem.

10—Perdem a qualidade de membros do CIAC-PLDIS IPSantarém os membros que apresentem, por escrito, a sua demissão ao Coordenador do CIAC-PLDIS IPSantarém e os membros que forem exonerados, por deliberação do Conselho Científico, após proposta fundamentada e aprovada, pela maioria dos seus membros.

11—Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se motivos justificativos da exoneração de um membro do CIAC:

- a) O desrespeito reiterado dos deveres para com o CIAC-PLDIS IPSantarém ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- b) A prática de atos que contribuam para o desprestígio ou descrédito do CIAC-PLDIS IPSantarém.

11—São automaticamente exonerados aqueles membros que não confirmarem atempadamente o seu vínculo ao CIAC quando solicitado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 6.º

Órgãos

São órgãos do CIAC-PLDIS IPSantarém:

- a) O Coordenador;
- b) O Vice-Coordenador;
- c) O Conselho Científico;

Artigo 7.º Organização Interna

1—Para o cumprimento da sua missão principal, o CIAC-PLDIS IPSantarém está estruturado em Grupos de Investigação, coordenados por Responsáveis.

2—Os Responsáveis dos Grupos de Investigação são designados pelo Conselho Científico.

3—Aos Responsáveis de Grupos de Investigação cabe:

- a) Representar o Grupo de Investigação;
- b) Assegurar a liderança científica do Grupo de Investigação;
- c) Dar parecer sobre as atividades de gestão do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- d) Dar pareceres sobre propostas de novos projetos de investigação/inovação;
- e) Elaborar o relatório de atividades da área temática, realizando uma análise global da produção científica evidenciada nos relatórios dos projetos;
- f) Zelar pela observância das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis;
- g) Propor ao Conselho Científico atividades de extensão do seu grupo de investigação.

4—O mandato dos Responsáveis de Grupo de Investigação é anual.

5—Pode, ainda, o CIAC-PLDIS IPSantarém, através do seu Conselho Científico, criar Núcleos de Formação ou de Prestação de Serviços, Laboratórios e Comissões de Trabalho, entre outros, para a realização de atividades e tarefas específicas ou estabelecer relações protocoladas com serviços existentes nas instituições de acolhimento.

Artigo 8.º

Coordenador

1—O CIAC-PLDIS IPSantarém tem um Coordenador, eleito por maioria absoluta pelo Conselho Científico por escrutínio secreto, de entre os membros do polo.

2—Ao Coordenador do CIAC-PLDIS IPSantarém compete, em geral, dirigir, orientar e coordenar as atividades do CIAC-PLDIS IPSantarém e, em especial:

- a) Representar o CIAC-PLDIS IPSantarém;
- b) Coordenar a implementação o plano estratégico do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- c) Coordenar a articulação entre as instituições de acolhimento, os Grupos de Investigação e demais formas de organização do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- d) Assegurar a articulação do PLDIS com os órgãos de decisão científica e pedagógica e com os serviços de apoio administrativo e financeiro do CIAC, da UAIG e do IP Santarém e destas com a FCT;
- e) Gerir os meios humanos e os recursos materiais postos à disposição do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- f) Zelar pela observância das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis;
- g) Desenvolver iniciativas que visem a consecução dos objetivos do CIAC-PLDIS IPSantarém, nomeadamente a assinatura de acordos específicos com instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- h) Dar execução às deliberações do Conselho Científico do Polo;
- i) Elaborar os relatórios anuais e plurianuais de atividade científica;
- j) Submeter à aprovação do Conselho Científico os orçamentos e os relatórios financeiros anuais e plurianuais;
- k) Coordenar todas as ações relacionadas com processos de avaliação externa do PLDIS em estreita colaboração com o CIAC;
- l) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do PLDIS;
- m) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos e outros bens afetos ao CIAC-PLDIS IPSantarém;

-
- n) Desenvolver os esforços necessários para possibilitar aos membros do CIAC-PLDIS IPSantarém o acesso a equipamento e/ou infraestruturas existentes;
 - o) Garantir uma adequada divulgação da informação, em especial das decisões e deliberações tomadas pelos órgãos do CIAC-PLDIS IPSantarém;
 - p) Designar o/a investigador/a que assumir a função de Vice-Coordenador.

3—O mandato do Coordenador do CIAC-PLDIS IPSantarém é de cinco anos.

Artigo 9.º **Vice-Coordenador**

1—O CIAC-PLDIS IPSantarém tem um Vice-Coordenador, designado pelo Coordenador até duas semanas após a eleição deste.

2—Ao Vice-Coordenador do CIAC-PLDIS IPSantarém compete, em geral, aconselhar e coadjuvar o Coordenador na sua missão.

3—Compete, ainda, ao Vice-Coordenador, dirigir, orientar e coordenar as atividades realizadas na instituição de acolhimento a que pertence, nomeadamente:

- a) Representar o CIAC-PLDIS IPSantarém, nas ausências e impedimentos do Coordenador;
- b) Assegurar a articulação do CIAC-PLDIS IPSantarém com os órgãos de decisão científica e pedagógica e com os serviços de apoio administrativo e financeiro;
- c) Assegurar a gestão administrativa e financeira do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- d) Gerir os meios humanos e os recursos materiais existentes;
- e) Zelar pela observância das normas legais, estatutárias e regulamentos aplicáveis;
- f) Assessorar o Coordenador em todas as suas atividades, designadamente as constantes no artigo 8.º.

4—A manutenção de funções do Vice-coordenador está dependente da decisão do Coordenador.

Artigo 10.º

Conselho Científico

1—O Conselho Científico é o principal órgão de decisão do CIAC-PLDIS IPSantarém e as suas deliberações obrigam os restantes órgãos, nomeadamente a Coordenação e os Responsáveis dos Grupos de Investigação.

2—São considerados membros do Conselho Científico os membros integrados que apresentem uma dedicação de pelo menos 40% ao CIAC-PLDIS IPSantarém, de acordo com as atualizações de equipas promovidas pela FCT.

3—O Conselho Científico é constituído pelo(s):

- a) Coordenador e Vice-coordenador do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- b) Responsáveis dos grupos de investigação;
- c) Restantes membros integrados com vínculo a instituições do Ensino Superior, Público ou Privado, em Portugal ou investigadores de carreira com vínculo a instituições do Ensino Superior Público ou Privado ou bolseiros de pós-doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia e de outras (direta ou indiretamente financiados por esta) com bolsa em curso.

4—As deliberações do Conselho Científico são aprovadas por maioria simples da totalidade de membros com direito a voto, salvo nos casos explicitados neste regulamento.

5—Em caso de votação empatada de deliberação em sede de Conselho Científico, o Coordenador ou quem legalmente o substitui tem voto de qualidade.

6—Compete ao Conselho Científico, ouvido o Conselho Científico do CIAC:

- a) Definir a política científica do CIAC-PLDIS IPSantarém;
- b) Aprovar a criação, suspensão e extinção de Grupos de Investigação, Projetos, Núcleos de Formação ou de Prestação de Serviços, Comissões de Trabalho ou outros que venham a ser considerados necessários;
- c) Designar os Responsáveis dos Grupos de Investigação e das demais formas de organização interna;
- d) Aprovar a admissão ou exoneração de membros e colaboradores;

-
- e) Aprovar os Planos e os Relatórios de Atividades e os orçamentos do CIAC-PLDIS IPSantarém;
 - f) Aprovar os termos dos acordos propostos assinados entre o CIAC-PLDIS IPSantarém e instituições congêneres nacionais ou estrangeiras;
 - g) Emitir parecer e deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Coordenador;
 - h) Aprovar regulamentos e normas internas.

7—O Conselho Científico reúne ordinariamente, em plenário pelo menos quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Coordenador do CIAC-PLDIS IPSantarém, por sua iniciativa ou a pedido do Vice-Coordenador ou de um dos Responsáveis de Grupo de Investigação, com pelo menos quinze dias de antecedência.

8—O Conselho Científico pode deliberar por e-mail ou outro meio tecnologicamente disponível, quando aprovado pelo órgão.

9—O Conselho Científico pode criar no seu seio uma Comissão Coordenadora, composta pelos membros Responsáveis dos Grupos de Investigação, para matérias relacionadas com a estratégia científica ou com o acompanhamento prático de atividades do CIAC-PLDIS IPSantarém.

10—As competências da Comissão Coordenadora prevista no número anterior são delegadas pelo plenário do Conselho Científico em reunião ordinária.

11—Podem ser convidados a participar nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Científico, sem direito a voto, colaboradores ou outras personalidades de reconhecida competência no âmbito de matérias relevantes para o CIAC-PLDIS IPSantarém, desde que a sua presença seja anunciada na respetiva convocatória.

12—Para as matérias não previstas neste regulamento relativamente à forma de organização (convocatórias, quórum, impedimentos, etc.), as reuniões do Conselho Científico regem-se pela legislação aplicável.

13—São exonerados do Conselho Científico os membros que não compareçam a mais de uma reunião, sem que, para o efeito, tenham apresentado a devida justificação ou que não cumpram as funções que lhe são atribuídas pelo presente Regulamento.

Artigo 11.º **Disposição Transitória**

1—Mantêm a sua qualidade de membros e de colaboradores todos os membros e colaboradores do CIAC-PLDIS IPSantarém que, até à presente data, figurem nas listas fornecidas à FCT para efeito da avaliação externa, salvo decisão contrária do Conselho Científico.

2—O Coordenador, o Vice-Coordenador e os Responsáveis dos Grupos de Investigação do CIAC-PLDIS IPSantarém indicados no processo de candidatura e de avaliação externa mantêm-se em funções até à realização das eleições e designações previstas no presente regulamento.

Artigo 12.º **Revisão do regulamento**

1—O presente regulamento pode ser revisto anualmente sob proposta do Coordenador do CIAC-PLDIS IPSantarém, do Vice-Coordenador ou, em qualquer momento a pedido de um terço dos membros do Conselho Científico.

2—A revisão do regulamento requer o voto favorável de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Científico.

Artigo 13.º **Omissões**

Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo Conselho Científico, nos termos da lei vigente.

Artigo 14.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelos responsáveis máximos das instituições envolvidas.

Artigo 15.º
Homologação

O presente regulamento é homologado pelo Presidente do IP Santarém e pelo Reitor da UAlg.

HOMOLOGAÇÃO

DATA: ___ de _____ de 2024

O Presidente do Instituto Politécnico de
Santarém

O Reitor da Universidade do Algarve

(João Miguel Raimundo Peres Moutão)

(Paulo Manuel Roque Águas)